



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021



PROCESSO N. 134/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ESTAÇÃO DO SOM LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG. 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ESTAÇÃO DO SOM LTDA** portadora do CNPJ 02.411.419/0001-61, situada na Rua Domingos Joana D'Avila nº 166ª, Bairro Cruzeiro Lima Duarte-MG CEP 36140-000, neste ato representado por Alexandre Rogério de Paiva portador do CPF 045.043.386-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 134/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 48/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços de sonorização, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 48/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 48/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Prefeitura,

- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 01 dia útil a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 134/2021 – Pregão Presencial nº 48/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
02	SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE - EVENTO DE NO MÍNIMO 08 HORAS DE DURAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES SISTEMA P.A FLY 01-CONSOLE P.A DIGITAL LS9 YAMAHA PERIFERICOS DE P.A 01-ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM ZERETRON 01-EQUALIZADOR TGE 2313X 01-PROCESSADOR DIGITAL DBX RACK DRIVER PA+	DIÁRIA	14	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



01 NOTEBOOK
02-INTERCOM (AMPLIFICADO) P.A/PALCO
SISTEMA CAIXAS DE P.A FLY
12-CAIXAS DE GRAVES EAW SB 850
16- CAIXAS LINE MOD KW 2X12 1 TICOM
EXTRUTURA METALICA ESPECIAL
05-POTENCIAS DE 5000 WATTS
05-POTENCIAS DE 2700WATTS.
04 -POTENCIAS DE 1500WATTS
SISTEMA DE MONITOR
01-CONSOLE DIGITAL LS9 YAMAHA MONITOR
01-PROCESSADOR DIGITAL DBXRACK DRIVER
PA2
08 -CANAIS DE EQUALIZADORES PARA VIAS DE
MONITOR
02-SIDE FEEL 4 T18 E 4 LINE 2X10" e 1TI
06-MONITORES 02 12 POL. E 01-TITANIO
TURBO SOUND
04-MONITORES 01 15 POL 01 TITANIO TURBO
SOUND
05-POTENCIAS DE 3000 WATTS PARA SIDE E
VIA BATERIA
02-POTENCIAS DE 1500 WATTS PARA
MONITORES, DRUMS.
01-CUBO GUITARRA MARSHALL VALVE STATE
8080
01-CUBO HARTKE HA2500 COM CAIXAS
4X10POL 1X18 POL
01-BATERIA ACUSTICA LUDWING COR PRETA
COM PELES HIDRAULICAS
02-PRATICAVEIS DE 2,20X1,60 COM ALTURA DE
50cm
12-DIRECT BOX PASSIVO
02 -DIRECT BOX ATIVO
03-MICROFONES SHURE SM-58 SEM FIO
01-SET DRUMS COM MALETA SANSOM MIC
CLAMP
01-SER DRUMS COM MALETA MOD. SHURE SM
57 COM 10 MICROFONES
01-BETA 52 ARCANO
10-MICSHURE SM 58 PARA VOZ
10 MIC LESON SM 58
10-CLAMPS LP
20- PEDESTAIS GIRAFAS MODELOS VISÃO ,RMV
02-SUB BATERIA COM 1 FALANTE 18" 600W
RMS(CADA)
08-CANAIS DE FONES DE OUVIDO PORTA PRO E
AKG
01 -POWER PLAY HA8000 8 CANAIS STEREO
01-POWER PLAY 4 CANAIS STEREO
SISTEMA DE
CABEAMENTO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



	<p>60- CABOS MIC BALANCEDO SANTO ANGELO,WIRE CONEX COM MEDIDAS DE 20M,15M,10M,5M 15-CABOS DE P10 P10 MONO PARA LIGAÇÕES SISTEMA DE AC</p> <p>ESTABILIZADO E ATERRADO EM 01-MAIN POWER COM PAINEL DE INSTRUMENTOS(FASE, NEUTRO E TERRA) LUZ INDEPENDENTE COM CABOS DE 25MM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO</p> <p>02 RACKSSTAR 6 CANAIS CADA 01-CONSOLE DMX CHAVEUTT 01-CONSOLE MINI AVOLITE 1024 DMX 24-CANHOES PARES FOCOS 1 E 5 24-CANHÕES PAR LED RGBW 3W 02-STROBO ATOMIC 3000 W 04-MOVING BEAM 300 04-MOVING HEAD BEAM 230 7R 01-MAQUINA FUMAÇA DMX TECPORT 1500W 02-MINI BRUTE 6 LAMPADAS 70-METROS DE ESTRUTURA ALUMINIO Q30 LINHA PESADA 60- M2 DE FECHAMENTO PRETO TECIDO OXFORD COM ILHÕES</p> <p>As marcas e modelos mencionadas na lista acima são para efeito de exemplo , podendo ser substituídas por outras equivalentes ou superiores.</p>				
05	<p>SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE PEQUENO - EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>01 MESA SOM 8 CANAIS 02 MIC. SEM FIO 02 MICROFONES COM FIO 02 CAIXAS ATIVAS 15" 02 TRIPES 01 NOT BOOK REPERTORIO VARIADO.</p>	DIÁRIA	42	RS 100,00	RS 4.200,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de sanções previstas.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – É imprescindível que os equipamentos referentes ao sistema de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado

6.9- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12- Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

6.13 – Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

6.14 – Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do reebimento da ordem de serviço;

6.15 – As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.16 – Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

6.17 – Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

6.18 – Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

6.19 – O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

6.20 – Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.21 – Nos preços ofertados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga, deslocamentos para zona rural, distritos e comunidades do Município e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

PROCESSO N. 134/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG. 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME portadora do CNPJ 13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Magela Paiva nº 97, Bairro Centro Lima Duarte-MG CEP 36140-000, neste ato representado por Marcelo Geraldo Vieira de Assis portador do CPF 934.012.806-00, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 134/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 48/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços de sonorização, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 48/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 48/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Prefeitura,

- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 01 dia útil a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 98.466,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 134/2021 – Pregão Presencial nº 48/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	SERVIÇOS - BANHEIRO QUIMICO COM LIMPEZA DIARIA.	DIÁRIA	30	R\$ 124,00	R\$ 3.720,00
03	SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM MÓVEL –1 CAIXA COM 2 FALANTES DE 12” E 2 DRIVERES TI (CARRO DE SOM) VEICULO COM CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO E TRANPORTE DOS EQUIPAMENTOS, SUJEITO A AVALIÇÃO E APROVAÇÃO PREVIA DO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO, COM MOTORISTA.	KM	7400	R\$ 3,39	R\$ 25.086,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



04	SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE MÉDIO - EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS 01 PROCESSADOR DIGITAL 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS STEREO 04 CXS SUB GRAVE 02 FALANTES 18" 04 CXS KF 2X12" 1 TI 02 MICROFONES S/FIO 10 MIC. C/FIO 01 KIT BATERIA 01 CAIXA CONTRA BAIXO 01 CAIXA GUITARRA CABEAMENTO NECESSARIO PARA LIGAÇÃO 12 PARES LED 3W 54 LED'S 04 MUVIN BEAM 300 01 MESA LUZ DMX	DIÁRIA		RS 590,00	RS 22.420,00
06	SERVIÇOS - TENDA 04 X 04 2,5 M DE ALTURA COM CALHA	UNID.	250	RS 149,00	RS 37.250,00
07	SERVIÇOS - TENDA 10 X 10 COM 3M DE ALTURA COM CALHA.	UNID	10	RS 999,00	RS 9.990,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de sanções previstas.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – É imprescindível que os equipamentos referentes ao sistema de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado

6.9- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12- Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

6.13 – Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

6.14 – Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço;

6.15 – As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado.



ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.16 – Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

6.17 – Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

6.18 – Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

6.19 – O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

6.20 – Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.21 – Nos preços ofertados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga, deslocamentos para zona rural, distritos e comunidades do Município e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 19 de Agosto de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 012.365.196-07

Nome: 
CPF: 068.045.146-37

Assessoria Jurídica:


Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO QUADRO
DE ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL
19/08/21
Fernanda Paelli da Silva
P. Municipal de Lima Duarte